



À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 22/06/2021

Piraquê, 16 de junho de 2021.

Ofício: N° 021/2021

A Sua Excelência

Antônio Andrade

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas-TO.

Assunto: Encaminhar Decreto de Declaração de Calamidade Publicado município de Piraquê/TO, para o necessário reconhecimento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo, venho a doura presença de Vossa Excelência, encaminhar o Decreto que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Piraquê, estado do Tocantins.

Solicitamos dessa Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto pendurar a calamidade situação, estabelecer a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Atenciosamente,


Silvino Oliveira de Sousa
Prefeito Municipal
Piraquê/TO



DECRETO Nº. 021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Piraquê - TO devido ao COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê - TO,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

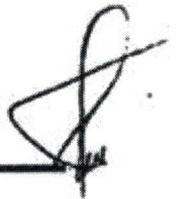
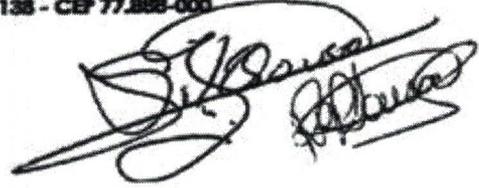
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020, exarado pelo Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

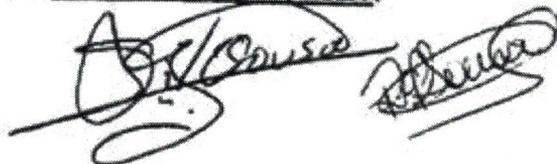
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no município de Piraquê - TO com 50 casos confirmados, e com 01 óbitos, conforme o 297º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS do dia 06/01/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 020, de 21/01/2021, Dispondo sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Piraquê e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO finalmente sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por meio do Decreto nº. 6.092, de 05/05/2020 do Governo do Estado do Tocantins, publicado no D.O.E nº. 5593 em 05/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.202, de 22/12/2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências, até o dia 30/06/2021.



Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Piraquê - TO, devido a COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário municipal.

Art. 2º Fica mantido e ratificado todo o disposto fixado no **Decreto Municipal nº. 020, de 21/01/2021**, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Piraquê e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo NovoCoronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e expira no dia 30/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa
Silvino Oliveira de Sousa
Prefeito Municipal

Jair Pereira Lima
Jair Pereira Lima

Secretário Municipal de Saúde

Roseane Gomes Pereira Sousa
Roseane Gomes Pereira Sousa

Secretária Municipal de Administração

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal. Ruberval Sousa Carvalho Secretário Municipal do Gabinete Decreto nº 01 de 24/01/2021 Piraquê - TO, 21/01/2021. Piraquê - TO <i>[Assinatura]</i> Gabinete</p>
--